

## **LEI Nº 3.104, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

Publicada no Diário Oficial 4.622

**Cria, na estrutura organizacional da Secretaria da Administração, a Universidade Corporativa do Estado do Tocantins – UNICET, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, na estrutura organizacional da Secretaria da Administração, a Universidade Corporativa do Estado do Tocantins - UNICET, com sede na Capital e atuação em todo o Estado, destinada a:

- I - implantar, consolidar e expandir um sistema integrado de educação corporativa, o qual, alinhado ao Plano de Governo, deve cumprir o propósito de:
  - a) articular e compartilhar projetos de transferência de conhecimento e informação, de pesquisa dirigida à modernização do Estado e de difusão do conhecimento, visando ao melhor desempenho das ações do governo;
  - b) desenvolver ações e programas cujos resultados se convertam em uma gestão empreendedora e de classe mundial, com competências estratégicas, organizacionais e humanas para o alcance dos padrões nacionais de excelência, aferidos por entidades nacionalmente reconhecidas;
- II - promover a gestão do conhecimento e impulsionar o desenvolvimento do capital intelectual formado pelos integrantes dos diversos quadros de pessoal do Executivo Estadual, por meio de um processo de educação continuada;
- III - valorizar o servidor público por meio de sua capacitação permanente;
- IV - oferecer aos membros dos diversos quadros de pessoal do Executivo Estadual a oportunidade de evoluírem segundo as respostas e soluções que o setor público, a cada novo contexto, venha a esperar dos diversos perfis profissionais que integram a Administração Estatal;
- V - melhorar os níveis de eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos oferecidos ao cidadão;
- VI - mediante a execução de programas permanentes, transversais e comuns, com a visão de estimular competências humanas e organizacionais, desenvolver a gestão:
  - a) por competência – contexto;
  - b) do conhecimento – cultura;
  - c) social – cidadania.

Art. 2º Incumbe à UNICET:

- I - implementar e gerir a política de capacitação institucional do Poder Executivo

Estadual, destinada ao alcance da gestão pública eficiente, considerando como prioritários os seguintes elementos formadores da excelência na oferta dos serviços públicos:

- a) ética;
  - b) cidadania;
  - c) comprometimento com o fim desejado;
  - d) resultados, obtidos por meio de indicadores planejados;
- II - captar oportunidades de intercâmbio com instituições de ensino, de treinamento de recursos humanos, de natureza técnico-científico-financeira, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, objetivando o estabelecimento e manutenção de acordos de cooperação;
- III - controlar, acompanhar e avaliar as ações e os resultados da capacitação institucional;
- IV - disponibilizar aos servidores e empregados públicos um ambiente para estudo e pesquisa, contemplando várias áreas do conhecimento.

Art. 3º Compete à UNICET gerir o Sistema de Capacitação Funcional dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo – SICAP, instituído pelo Decreto 1.094, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Administração, aplicando-se, no que couberem, recursos oriundos:

- I - do Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP, de que trata a Lei 2.491, de 25 de agosto de 2011;
- II - de convênios, acordos e outros ajustes firmados no âmbito de atuação da UNICET.

Art. 5º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo:

- I - baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- II - prover a UNICET do pessoal necessário ao seu funcionamento, alocando servidores e empregados públicos dos quadros do Executivo Estadual.

Art. 6º As ações de capacitação institucional a serem realizadas de modo independente por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, excepcionados os casos específicos previstos em lei, se implementam mediante autorização da UNICET.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado